

**INSTRUÇÃO DO(A) CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 0004/2021**

Estabelece orientações sobre  
transferência obrigatória

O Presidente da Câmara de Ensino de Graduação (CEG), no uso de suas atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UnB e de acordo com a deliberação da CEG, em sua 1431ª reunião, realizada em 18/05/2021, e com o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 39/2004, em observância ao processo 23106.043045/2020-48, e aos pareceres n. 00463/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU, e n. 00084/2021/CONS/PFFUB/PGF/AGU,

**INSTRUI:**

Art. 1º – Para o entendimento do termo IES congênere, considere-se a transferência de estudantes entre universidades públicas nacionais, seja o(a) servidor(a) público civil ou militar, assim como seus (suas) dependentes, deve se dar apenas em relação a instituição de ensino congênere, ou seja, proveniente de universidade pública nacional.

Art. 2º – Para o entendimento do termo universidade de origem, considere-se aquela na qual o estudante mantém matrícula válida no momento da solicitação.

Art. 3º – Para o entendimento de dependência econômica do(a) estudante para com o(a) servidor(a), seja civil ou militar, os processos devem estar instruídos com provas da efetiva dependência econômica do estudante.

Art. 4º Esta Instrução em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação do Decanato de Ensino de Graduação**, em 24/05/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6701637** e o código CRC **E6BD5B21**.